



ADVOCACIA EMPRESARIAL  
TRIBUTARIA E OML



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - ESTADO DO  
CEARÁ**

**IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-  
001/2018 - SESA/PMP**

*Recebido em 02/03/18*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Yuri Carvalho Pontim  
Procurador Geral do Município  
Portaria Nº 001/2017

**JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA),**

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
63.478.895/0001-94, com endereço comercial na Avenida Padre Cícero, nº 3051,  
bairro Muriti, cidade de Crato, Estado do Ceará, vem mui respeitosamente,  
perante este órgão, por meio de seu representante abaixo-assinado,

TEMPESTIVAMENTE:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,**

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**LC SARAIVA ASSOCIADOS**

Avenida Padre Cicero, n 1814, São Miguel, Crato - CE  
CAIXA POSTAL 193 - Telefones: (88) 35218365 - 94449207  
E-mail/MSN:lcsaraiva@hotmail.com - Skype:lcsaraiva

Fls. \_\_\_\_\_ II

## 1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma, que o Objeto da presente licitação trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.”

Trata-se por tanto de aquisição de medicamentos diversos, material médico hospitalar, odontológico, instrumental cirúrgico e odontológico.

Pode-se observar facilmente que no “LOTE I – MEDICAMENTOS” há medicamentos controlados. Por exemplo, caso claramente percebido no lote II, em que o item 67 é o medicamento “ETOMIDATO”, medicamento este controlado entre medicamentos sem controle. Assim, pede-se que os medicamentos de uso controlado fiquem em um lote próprio, pelos motivos delineados abaixo.

Pelos fatos apontados percebemos facilmente o

tamanho da ilegalidade e como fere o principio da Isonomia.

Ora Nobre Julgador, a empresa Impugnante é distribuidora de medicamentos e fez opção de não trabalhar com medicamentos controlados, já que a própria ANVISA fornece diversos tipos de licença, desta forma colocar medicamentos controlados entre os pedidos, entre os lotes, em vez que colocar em um lote específico para eles, fere o principio da Isonomia, pois ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados, ela acaba por excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele produto.

Desta feita, é notório que tal omissão, torna o edital absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, entre os quais o principio da livre concorrência, como à frente será demonstrado.

## II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

O art. 41, da Lei nº 8666/93, preleciona que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Ora, à medida que o indigitado Edital encontra-se ilegal percebemos que o mesmo consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a

ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despidendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

### III – DO PEDIDO

**EX POSITIS**, verifica-se que o referido edital fere, além dos dispositivos legais já citados, os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes, resguardados no 3º, caput, da Lei de Licitações e no artigo 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal, pelo que patente a necessidade de que seja declarado nulo, evitando-se prejuízos tanto à própria Administração quanto os licitantes.

Pelo exposto torna-se claro que o Edital não observou a legislação pertinente, pelo que, inegável é a fumaça do bom direito desta ação mandamental.

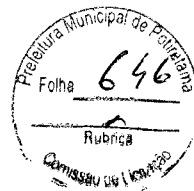
Requer seja declarado nulo o Edital de Licitação referido.

Requer, outrossim, seja Publicado Novos Editais **OBSERVANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA TIPO DE MEDICAMENTO PARA FAVORECER A LIVRE CONCORRÊNCIA.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de

LC

ADVOGACIA EMPRESARIAL  
TRIBUTÁRIA E CIVIL



provas admitidas em direito, prova documental, prova pericial, tudo desde já requerido.

N. Termos,  
P. E. Deferimento.

Crato - CE, 02 de Março de 2018.

*Ravel Maia Pires Oliveira*

RAVEL MAIA PIRES OLIVEIRA  
RG: 2005034073738 CPF: 042.001.693-71  
REQUERENTE

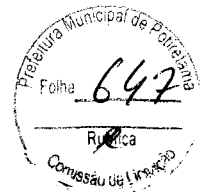
LC SARAIVA ASSOCIADOS

Avenida Padre Cicero, n 1814, São Miguel, Crato - CE  
CAIXA POSTAL 193 - Telefones: (88) 35218365 - 94449207  
E-mail/MSN:lcsaraiva@hotmail.com - Skyper:lcsaraiva

Fls. \_\_\_\_\_ 66

# PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA  
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1  
AV. PARDE CICERO, 3051  
BAIRRO: MURITI CEP: 63132-015  
CRATO-CE  
TELEFONES: 88-3521-5041  
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com  
"DEUS É FIEL"



**JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA**  
**CNPJ: 63.478.895/0001-94**

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PJS Distribuidora, José Nergino Sobreira, CNPJ: 63.478.895/0001-94, C.G.F. sob o Nº 06.881186-1, com endereço em Crato – CE, neste ato representada por José Nergino Sobreira, brasileiro, casado, empresário, residente em Crato, portador do CPF nº 092.442.203-34 e RG 1.015.417 SSS-CE, denominado **outorgante** concede ao Sr. Ravel Maia Pires Oliveira, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente na Rua Getulio Vargas nº 64 - Bairro Vila Alta Crato - Ceará, portadora do CPF: 042.001.693-71 e RG:2005034073738-SSP/CE, denominado **outorgado**, a quem concede poderes amplos, gerais e especialmente para representar a outorgante junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais no território nacional brasileiro, de participar em todo e qualquer processo de licitação, concorrência, carta convite, tomada de preços e pregão presencial no que se refere a retirada de editais apresentação e assinatura de proposta, receber e assinar ordens de compra, impetrar recursos se necessário for e tratar de qualquer assunto de nosso interesse relacionado ao setor comercial; podendo para tanto discordar, transigir, desistir, assinar contrato, guias, termos, recibos e requerimentos, apresentar documentos, prestar esclarecimento e informações, juntar e retirar documentos, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessário e tudo mais providenciar e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Crato-CE, 02 de Janeiro de 2018.

A presente é válida por 12 meses.

(JOSÉ NERGINO SOBREIRA / PROPRIETARIO)  
RG. 1.015.417 SSP CE CPF: 092.442.203-34




Reconheço a(s) firma(s) Ravel Maia Pires Oliveira  
Onde em nome Ravel Maia Pires Oliveira da verdade  
Maurit (CE).  
( ) João Ribeiro F. de Alencar - Oficial  
( ) Vicente Paulo M. Leite - Esc. Suost  
Tudo conforme com objeto de autenticidade


03 JAN. 2018

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLGAR DIREITO



Ravel Maria Pires Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Proteção Municipal de Fortaleza

Folha 648

Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

2005034073740

17/11/2005

NOME RAVEL MARIA PIRES OLIVEIRA

FILIAÇÃO FRANCISCO BANDE DE OLIVEIRA E  
LUCIANA MARIA PIRES OLIVEIRA

NACIONALIDADE CRATO-CE

DATA DO NASCIMENTO 28/8/1991

DOC. (RG) CERT. NASC. 41901 L A36 F

RESIDÊNCIA 207 CRATO-CE.

CPF

FORÇA

LEI Nº 7.166 DE 2005